

O ENREDO DAS CONDENAÇÕES: UMA ETNOGRAFIA ENTRE DOCUMENTOS E “JUSTIÇA” ACERCA DE CASOS DE TRANSMISSÃO DO HIV

ROMÁRIO VIEIRA NELVO¹

RESUMO: Este artigo é resultado de uma etnografia documental em que se convencionou analisar dois “casos jurídicos de transmissão do HIV” (Vírus da Imunodeficiência Humana). Privilegiei os acionamentos jurídicos utilizados para se construir dentro de Instituições Legais essas situações. Para a estruturação do texto, o dividi em três partes: Primeiro, uma breve condução história dos alicerces brasileiro de resposta à Aids. Segundo, a parte etnográfica narrada (à luz de documentos) e, terceiro, uma discussão antropológica em como esse tipo de estudo etnográfico pode contribuir para pensar o tema da criminalização de transmissão do HIV no caso brasileiro. Ao fim, conclui-se que, o “enredo das condenações” é revestido de relações de poder, moralidades e controvérsias e que as situações trazidas estão imersas na vida social.

PALAVRAS-CHAVE: Etnografia documental; transmissão do HIV; criminalização; HIV/Aids

INTRODUÇÃO

Este artigo é uma tentativa empírica de discorrer acerca de “casos”² jurídicos de transmissão do HIV (*Vírus da Imunodeficiência Humana*), causador da Aids (*Imunodeficiência Adquirida*), sem grandes repercussões no país. Isso se deve ao fato de jamais terem sido veiculados, tanto em pequenas mídias de comunicação, quanto em grandes mídias, estando restrito, apenas, à justiça brasileira. Como eixo etnográfico, optei por escolher dois casos, os quais foram julgados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, estando atento

¹ Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e estudante de licenciatura pela mesma instituição. Aprovado para o Programa de Pós- Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, UFRJ (PPGAS/MN/UFRJ). Email: nelvo.romario@gmail.com

² As aspas aqui presentes estão colocadas para demarcar os múltiplos sentidos que são necessários para que essas situações sejam consideradas “casos de transmissão do HIV”, primeiro no judiciário, depois na sociedade como um todo. Como o (a) leitor (a) verá ao longo do texto, é preciso uma série de representações no próprio judiciário (construção do “culpado” e/ou “criminoso”, “vítima” etc.), bem como o próprio processo de burocratização dessas situações, para que os “casos” possam assim ser considerados. Contudo, parto da ideia de que, sob o material etnográfico que estou me debruçando, esses “casos” já estão construídos. Ao longo do texto, procurei assinalar esses processos. Por isso, optei por abandonar as aspas para melhor fluidez da leitura daqui em diante, bem como o compromisso com a coerência da categoria de entendimento adotada pelo pesquisador. O interesse por “casos de transmissão do HIV”, que discuto neste artigo, diz respeito em como essas situações são enredadas e construídas enquanto tais, à luz do judiciário brasileiro. Em outras palavras, o interesse central do estudo é por “casos jurídicos de transmissão do HIV”.

para os acionados jurídicos durante os seus processos e os enredos com os quais as relações sociais – em nosso caso, também sexuais – vão sendo transformadas em criminosas.

Preconceitos socialmente construídos a partir de um vírus tido como "ideológico" (PARKER, 2015), são reproduzidos e trazidos à tona quando nos debruçamos sob as relações das duas situações analisadas. Ora os criminosos judicializados foram vistos como causadores de *males* em potencial, ora criminosos conscientes. Nos enredos, foi possível perceber o quanto as situações merecem atenção especial, sobretudo, levando em consideração que em ambos há certas normativas sociais operacionalizadas nos autos dos seus processos, evidenciando-nos que o exercício das instituições estatais e o “mundo dos papéis” é também um mundo de apagamentos, opressões e relações de poder como já nos disse Ferreira (2011). Os documentos que foram analisados são carregados de afetos e de narrativas diversas, da parte que processa, da parte que é processada e, por fim, da parte que julga, levando-nos ao plano das múltiplas manifestações acerca das relações sociais envolvidas, uma vez que estes documentos se anunciam como estatutos de sujeitos (NADAI, 2012).

Com a análise dos documentos, ficou evidente o quanto os "criminosos" e as "vítimas" são construídos no bojo de suas arguições. Para tal, a instituição envolvida gesta (criando as situações) os “casos de transmissão do HIV”, em locais – por se tratar de um Ministério Público – que é possível gestá-los (SOUZA LIMA, 2002). Os dois casos selecionados são referentes a "homens criminosos", frente às "mulheres vítimas". Tendo essa natureza, há outras quatro questões, que tratarei como singulares, que me fizeram escolhê-los: 1) Os dois casos são frutos de ex-relações conjugais; 2) No início dos processos os criminosos eram lidos como homicidas; 3) Ao longo dos processos, ambos foram condenados pelo mesmo artigo do Código Penal brasileiro [Art. 131]; E, 4) Em ambos não há evidências científicas de que o acusado tenha realmente transmitido o vírus HIV para o acusador.

Antes de iniciar o desenrolo etnográfico dos processos irei construir, de maneira breve, o campo de debate da temática do HIV/Aids no território nacional, enfatizando que talvez estejamos próximos de um futuro em que a criminalização de práticas sexuais de pessoas soropositivas se tornará cada vez mais problema institucional, já que os exemplos trazidos, doravante, negociar somente com os (as) parceiros (as) sexuais não é o bastante, mas também com o Estado as relações de sorodiscordância. Estas últimas são aquelas em que apenas um dos parceiros numa relação afetivo e sexual é portador do vírus HIV, como os casos sob os quais discorro aqui.

O que apareceu nas jurisprudências, e vale a pena destacar, foram os "direitos" das pessoas soropositivas sendo perdidos. Dessa forma, no lugar do "sujeito de direito", teríamos o

"sujeito criminoso" que está sendo construído ao longo dos processos analisados. Sendo assim, mostrou-se de suma importância estar atento para o debate acerca da criminalização da transmissão do HIV no contexto brasileiro, que tem enfraquecido os alicerces da temática, para que possamos reconstruí-los no futuro. Por fim, apresento a parte etnográfica do texto, bem como uma breve discussão dos seus processos, buscando entender os acionamentos e as singularidades que se anunciam nas situações existentes.

Cabe ressaltar a natureza dos casos analisados: Ambos são de relações heterossexuais, resultado de ex-relações conjugais, onde se convencionou o abandono rápido do preservativo nas relações sexuais. É interessante não dissociar o ato sexual, bem como as situações de “responsabilidade”, uma vez que aparecem de forma bastante presente na parte etnográfica que deu vida a este texto.

Não pretendo com este estudo discutir sobre análise de documentos com ênfase em teoria etnográfica. A intenção foi refletir, à luz de dois casos, o tema do HIV/Aids, as moralidades envolvidas, as relações de poder e, um breve ensaio sobre os “limites da sexualidade”, que são impulsionados pela justiça brasileira e problematizados, aqui, sob o olhar antropológico. Se algo foi criado, desconstruído e/ou problematizado, é resultado do exercício etnográfico, que é anterior às próprias reflexões, generalizações e teorias que aqui elegi. Em outras palavras, a etnografia foi anterior ao levantamento bibliográfico, as citações que faço e as interrogações que apareceram no processo de escrita. Começo então, pelos procedimentos metodológicos.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Foram realizadas buscas documentais em plataformas *online*s do Tribunal da Justiça Federal, bem como de tribunais estaduais. Na plataforma Jusbrasil – considerada o acervo *online* brasileiro de questões jurídicas – foram encontrados, com os descritores, “transmissão do HIV”, 180 casos com filtro até 2016. Dentre os quais, a partir das análises, muitos eram descartáveis por não atender aos requisitos do estudo. Apenas 15 atendiam aos requisitos: Serem “casos” de transmissão que não envolviam violências sexuais e de ex-relações conjugais. Contudo, por se tratarem de ACORDÃOS curtos (quatro ou cinco páginas, apenas), foi feita nova busca em outra plataforma *online*; desta vez a busca se deu no Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo.

Com os mesmos descritores foram encontrados 148 processos. Dentre os quais 100 foram descartados pelos mesmos motivos da plataforma Jusbrasil. Entre os que restaram, foram escolhidos os que atendiam aos seguintes requisitos: a) Relações sexuais sem existência de

violência sexual. b) Situações que envolviam ex-relações conjugais e de natureza heterossexual e, c) As partes envolvidas serem maiores de 18 anos. Ao fim, restaram 9 processos, no qual dois foram narrados para que desse vida a este texto. Ambos tiveram suas resoluções finais em 2013 com datas muito próximas (entre os meses de junho e julho). Para a parte de citação dos números dos processos coloquei apenas o do ACORDÃO final (um com 7 e o outro com 8 páginas), mas vale ressaltar que processos anteriores dos mesmos casos foram também lidos para se chegar às breves conclusões etnográficas e teóricas.

“OS ALICERCES ENFRAQUECIDOS”: ESTAMOS PREPARANDO O TERRENO PARA A CRIMINALIZAÇÃO?

Antes mesmo de se ter informações precisas sobre o que verdadeiramente seria a Aids, ou mesmo que a doença chegasse ao Brasil, à luz dos anos 1980, se introduziu uma constante produção social sobre a doença, até o momento rara, que na ausência da concepção da ideia do vírus, era confundido como uma espécie de câncer fatal, sendo à Aids anunciada como “um mal de folhetim” na produção midiática brasileira (CARRARA & MORAES. 1985). “Câncer gay”, usado como categoria acusatória deu vida as primeiras amarras sociais da Aids, que logo sofreu homossexualização e criminalização inscritos sob linguagens e poder (TREICHLER. 1987), já que determinados sujeitos seriam responsáveis pela sua existência por usarem da sua sexualidade de forma não saudável. O descaso dos governos, sobretudo, dos países ocidentais e considerados desenvolvidos, como muito bem nos mostra Bastos (2002), é um reflexo das relações políticas que envolvem o vírus e a ideologia produzida sobre ele³. O que chama a atenção é que mesmo antes de se investigar a fundo as relações *saúde-doença*, dispositivos de “verdade” construíram e estabeleceram estigmas e criminalização de determinadas práticas sexuais, sendo a Aids acionada como resultado de “castigos” a determinados sujeitos, cuja doença seria a “punição” da vida perversa.

Diferente dos Estados Unidos, por exemplo, os movimentos sociais brasileiros mostraram-se um tanto inconformados de colocar a patologia como pauta das demandas tão vigentes na época, ainda mais levando em consideração que a sociedade brasileira estava se reestruturando democraticamente e saindo de intensos anos de Ditadura Militar. As relações sociais no contexto nacional eram, assim como boa parte da América latina, estremecidas

³ Nessa afirmação destaco o fato de que a Aids, assim como toda patologia, tem uma história. A produção moral da Aids se deu, certamente, por conta da sexualização da epidemia. Corpos socialmente desviantes (homossexuais, bissexuais, lésbicos etc.) foram inscritos como, ora responsáveis pela existência da doença, ora como aqueles que seriam propensos à infecção. Essas moralidades estão na base do *ethos* da cultura ocidental moderno, tal qual a norma de padrões de gênero e sexualidade, que são heterossexuais. A discussão sob a qual tenho evidenciado neste artigo procura demonstrar o quanto essas construções, que tenho aqui frisado, permanecem no contemporâneo e se materializam no tipo de processo jurídico que eu analiso etnograficamente.

devido às questões políticas e ideológicas. Dessa maneira, os alicerces de resposta à Aids no Brasil é muito próprio quando falamos de um país, ora visto como subdesenvolvido, ora como fruto de colonização. Com isso, em contraste ao movimento social de Aids que se iniciara, muitas das vezes confundido por não declarar de imediato o seu “inimigo” ⁴ (EPSTEIN, 1996), a reflexão da sociedade civil deu-se por institucionalização dos movimentos sociais. Visto muitas das vezes como um “modelo a ser seguido” (BASTOS, 2002; PARKER, 2015), a resposta brasileira acerca da temática do HIV/Aids, foi marcada pelos estabelecimentos das ONG-Aids⁵, sobretudo no bojo do seus alicerces de 1982 a 1996.

Alguns autores (as) costumam separar diferentes momentos da resposta brasileira em relação ao HIV/Aids, como se fossem produções distintas, a exemplo de Galvão (2000), que já nos disse sobre a existência de uma “Aids de antes” e uma “Aids de agora”, que aquela altura, esta última estava ainda se construindo. Os “personagens da Aids” são atores importantes para a produção desses contextos. O próprio “jovem soropositivo”, segundo Cláudia Cunha (2011), é uma produção social nesse sentido, pois os “jovens vivendo” são produtos do HIV/Aids e surgem em um determinado contexto social e político, em que estes são chamados para discutir sua sexualidade “exacerbada” e, portanto, socialmente construído como ator epidemiológico, mas ao mesmo tempo social.

⁴ O movimento social do HIV/Aids, assim como tantos outros surgidos no pós segunda guerra mundial, são vistos, muitas das vezes, com certos receios quando se procura classificar se estes seriam o “novo movimento social”, ou se são apenas novas configurações da ideia que se tem sobre o que é movimento social. Epstein (1996) reflete acerca desta questão ao preparar o terreno do clássico versus o novo e/ou novos, em relação ao movimento social. Dessa maneira, o *Act up*, que surge nos Estados Unidos, nos idos de 1980, como um movimento auto-organizado pela sociedade civil, que tinha como principal pauta a tematização da Aids e de questões sexuais, seria verdadeiramente um exemplo desse “novo movimento social”, ou uma representação dessas configurações. Tal reflexão emerge, pois estamos em um contexto que se procura a busca por construção e legitimidade de identidades sociais, como, por exemplo, a construção do soropositivo como um ator social.

⁵ Como a autora Cristiana Bastos sugere as agências “forneciam capital, modelos, infraestruturas e conhecimentos técnicos de auxílio aos esforços locais para a epidemia (2002, p. 51). A politização da Aids no caso brasileiro deu-se por agências financeiras e acordos institucionais, bem como apoios para pesquisas e prevenções advindas do Banco Mundial. Diferente dos Estados Unidos no qual as pessoas identificadas com a “identidade gay” desde o início da epidemia optaram por politizar a Aids, existiam fortes resistências no Brasil, justamente porque se tentava desestigmatizar o que ainda não havia de fato se tornado um problema de saúde pública no território nacional, ou mesmo atingia apenas uma minoria da sociedade formada por pessoas estigmatizadas (homossexuais, usuários de drogas injetáveis etc.). Os “grupos gays”, “Somos” e “Outra Coisa”, em 1983 foram responsáveis por pressionar o governo de São Paulo para a criação de um mecanismo estatal que assegurasse às pessoas. Dessa maneira, ainda naquele ano foi criado o primeiro Departamento de Aids do Estado de São Paulo. Apenas em 1985 é que foi criado um Departamento à nível nacional. O “grupo gay da Bahia” (GGB), também foi fundamental para o debate da temática no seio da sociedade civil. Após essas primeiras manifestações começaram-se, segundo Galvão (2000) as “ditaduras dos projetos” para que o Brasil viesse a desenvolver uma resposta mais imediata em relação à prevenção com empréstimos financeiros, sobretudo do Banco Mundial, como tenho exposto brevemente nesta nota. O “Grupo de Incentivo a Vida de São Paulo” (GAPA/SP), criado em 1985, a Associação brasileira Interdisciplinar da Aids do Rio de Janeiro (ABIA/RJ), criada em 1989, e também no Rio de Janeiro o Pela Vida em 1987, são organizações fundamentais na elaboração de políticas públicas e, sobretudo, para escrever os alicerces da resposta brasileira frente à temática que, envolve atores sociais e políticas de Estado.

Nos idos da construção do modelo brasileiro de resposta ao HIV/Aids, protagonizamos o “sujeito de direito” sendo construído, que surge com o decorrer das disputas entre sociedade civil auto-organizada, frente às ações estatais, tal como nos mostra alguns autores (GALVÃO, 2000; BASTOS, 2002; PARKER, 2015) sobre o universo conturbado entre essas disputas para que se construísse a doença crônica, isenta da ideia de morte. O ano de 1996 é talvez um dos marcos mais importantes para a história social - estou entendendo o social como a sociedade civil e as políticas estatais, neste ponto - do país no processo de construção de seus alicerces no que tange ao HIV/Aids, pois há a implementação das Terapias de Alta Potência no Sistema Único de Saúde (SUS); os popularmente conhecidos “coquetéis”⁶. Com isso, poderíamos supor que se encerra um ciclo da Aids e um novo - com luta por quebra de patentes de drogas antirretrovirais e de novos atores sociais - para assistirmos uma nova história a ser escrita.

Cabe-nos uma interrogação: Seria essa nova história marcada por retrocessos frente aos alicerces construídos? Em 15 de março de 2015, o programa dominical Fantástico, exibido pela emissora Rede Globo, apresentou a primeira de duas matérias, na qual esta sessão de investigação jornalística trouxe à tona um grupo de pessoas que se organizam e dão dicas na internet de como “contaminar” (coloque entre aspas para marcar o termo nativo que apareceu nas reportagens) terceiros de propósito com o vírus da Aids. Tal organização foi classificada com o nome “Clube do Carimbo”⁷. Imediatamente grupos fundamentalistas procuraram ações judiciais para que o Clube fosse penalizado, tirando os sites e blogs, que os ditos “carimbadores” se articulavam, do ar. De todo modo, a reboque do Clube do carimbo, mais do que criminalizá-lo singularmente Projetos de Leis já arquivados voltaram a sondar as relações sociais, como tentativa de tornar a transmissão do vírus HIV, crime hediondo. O designado PL 198/2015 de autoria do deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS), que é uma reapresentação de uma já tentativa de aprovação da Lei no ano de 1999, do até então deputado Enio Bacci, também do mesmo partido e Estado, retorna como pauta política, tendo sido discutido na Comissão da Constituição e Justiça (CCJ) da câmara dos deputados, ainda no primeiro semestre do ano de 2015.

De imediato, diferentes organizações (ONG’s e centros de pesquisas) da sociedade civil mostraram-se contra tal tentativa de aprovação do PL, enviando uma nota de repúdio para a Câmara dos Deputados, na qual fazia menção ao arquivamento imediato do Projeto de Lei.

⁶ Isto se deu a partir da Lei nº 9.313 que pode ser melhor consultada em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9313.htm>

⁷ Para acessar a primeira das matérias, intitulada, “Veja como age o ‘Clube do Carimbo’”, consultar: <<http://g1.globo.com/fantastico/videos/t/edicoes/v/veja-como-age-o-clube-do-carimbo/4037058/>>

Levando em consideração que os escritos do Projeto de Lei são os mesmos de 1999, e com isso, ignorando o fato de estarmos em um contexto completamente diferente, os atores e as organizações sociais que se mostraram contra o PL afirmaram que o mesmo só servirá para aumentar ainda mais o estigma tão enraizado na sociedade brasileira, bem como viria a afastar as pessoas dos centros de testagem, já que a proposta do cenário mundial é chegar ao “fim da Aids” até o ano de 2030, e no caso especificamente do Brasil, o chamado 90x90x90⁸ (UNAIDS, 2014).

Estaríamos nós, desta forma, rumo a um futuro em que a criminalização de transmissão do HIV se tornará efetivamente crime e problema de judicialização? Como nos mostra Valle (2002), a identidade soropositiva é construída ao longo da história e dentro de determinados espaços sociais em que é possível que ela seja construída, a exemplo das organizações não governamentais etnografadas pelo autor. Levando em consideração o que o antropólogo sugere, como ficarão as identidades soropositivas com as atuais tentativas de criminalização da prática de transmissão, ainda mais levando em conta que desde Ayres et al., (2012), às vulnerabilidades sociais de grupos marginalizados é um dos fatores preponderantes para o aumento dos números, que cada vez mais crescem, de infecções?

Por tudo isso, e levando em consideração um cenário político e social no qual muitas das vezes visto como modelo exemplo para os países, também, “emergentes” como o Brasil, o contexto brasileiro tem enfraquecido seus alicerces, se levarmos em consideração as atuais tentativas de criminalização da transmissão do vírus. Dessa maneira, pode-se dizer que o futuro produzirá novos atores soropositivos, em que os mesmos serão criminosos em potencial?

A seguir, irei narrar dois casos de homens que tiveram suas vidas inscritas na justiça brasileira por terem, supostamente, transmitido o vírus HIV para suas ex-companheiras. O objetivo foi narrar as histórias a partir de documentos públicos encontrados na plataforma *online* do Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo, enfocando em moralidades, nas gramáticas jurídicas, bem como as negociações tanto para a construção dos casos, quanto das próprias partes envolvidas nas situações.

Procurei estar atento aos acionamentos discursivos, os entendendo como seus argumentos, utilizados pela justiça brasileira em relação à transmissão do vírus HIV. Dessa maneira, a etnografia foi construída a fim de mostrar, a partir das histórias descobertas com a

⁸ A estatística, objetiva pensar que até 2020 90% das pessoas que vivem com HIV terão seu diagnóstico. Que também nesse ano, 90% dessas pessoas receberá terapia anti-retroviral eficaz. E, por fim, 90% dessas pessoas que receberam terapia anti-retroviral terá supressão viral.

leitura dos documentos, um mundo em que os alicerces aqui exposto, têm se enfraquecido. Em outras palavras, os casos jurídicos estão imersos na vida social. Por não existir no Código Penal vigente categoria específica para essa particularidade, no caso de transmissão do vírus HIV a outrem, talvez esse tenha sido o principal motivo pelo qual optei por tentar conhecer esse “mundo dos papéis” que guarda relações sociais, emoções, saberes e discursos. Pois segundo Vianna, os documentos produzem mundos sociais:

Levar a sério os documentos como peças etnográficas implica tomá-los como construtores da realidade, tanto por aquilo que produzem na situação na qual fazem parte – como fabricam um “processo” como sequência de atos no tempo, ocorrendo em condições específicas e com múltiplos e desiguais atores e autores – quanto por aquilo que conscientemente sedimentam (VIANNA, 2014, p. 47).

O que está sendo narrado adiante é uma interpretação dos enredos dos casos escolhidos dando especial atenção aos acionamentos jurídicos, que os tomo como fundamentais para os objetivos deste texto que é, ao fim e ao cabo, o de compreender o social. Os nomes que o (a) leitor (a) conhecerá abaixo são fictícios e escolhidos por decisão exclusivamente minha para que se mantenham os anonimatos das pessoas envolvidas nos documentos analisados. Tudo o que está sendo dito, discutido e concluído estão presentes no material documental que fora utilizado. Em outras palavras, o que trago é uma interpretação etnográfica, elegendo partes importantes e mantendo as categorias *ênicas* e as conclusões do próprio Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo.

O ENREDO DAS CONDENAÇÕES: O CASO JORGE

Pelo que consta a apelação criminal nº 000656591.2009.8.26.0445 SP, Jorge foi denunciado inicialmente pela comarca de Pindamonhangaba, no qual teve sua denúncia apelada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. O apelante citado teria cometido "crimes" até os idos de 18 de março de 2009, tendo o caso se tornado problema do judiciário, no dia 18 de fevereiro de 2010, no ministério e Estado anteriormente citados. O motivo da denúncia dar-se-á pelo fato do mesmo ter, segundo os autos do processo, transmitido o vírus da *Imunodeficiência Humana* (HIV), causador da *Síndrome da Imunodeficiência Adquirida* (AIDS), para Renata, mulher com quem o mesmo teria se relacionado, conjugalmente, durante o período de um ano, a terminar na data em que Jorge teria cometido os crimes contra Renata, segundo o processo, em 18 de março de 2009 (término da relação).

Inicialmente o caso foi denunciado pelo art. 121 do Código Penal (matar alguém), quando os atos do autor ainda eram lidos como homicídio. Quando chega ao Judiciário do Estado de São Paulo, o Órgão ministerial decide desclassificar a conduta do apelante para o art.

129 (tentativa de homicídio) também do Código Penal. Com tais mudanças na configuração a defesa de Jorge pediu ao órgão apelante que desclassificasse o ato para o art. 131 (transmitir moléstia grave a outrem) também do Código Penal, visto que a transmissão do vírus HIV não resultaria na morte de Renata, apenas teria ferido [mesmo que de forma grave] a "vítima".

Com os acordos estabelecidos, entre as partes apelantes e apeladas, Jorge foi julgado e condenado pelo art. 131, a um ano e dois meses de reclusão, no regime aberto. Por não ter antecedentes criminais e não ter sido julgado inicialmente [no desenrolar deste processo] com pena restritiva de direitos maior que quatro anos, a pena foi desclassificada para o artigo art. 77 do Código Penal, a dois anos de pena sem restritiva de direitos e o judiciário deveria julgar como Jorge deveria cumpri-la. Sendo assim, no primeiro ano prestaria serviços à comunidade, enquanto o segundo ano de execução estava em aberto no documento até aqui analisado. Contudo, o representante do Ministério Público mostrou-se inconformado com o desfecho e pediu que o caso retornasse ao art. 129, pois Jorge seria um criminoso com tentativa de homicídio à vida de Renata. Ao fim, segundo o ACORDÃO jurídico, o art. 131 prevaleceu com as colocações detalhadas acima de punição ao réu no dia 25 de julho de 2013, e o dito "criminoso" teria que, a partir desta data começar a cumprir a sua pena com serviços prestados à comunidade por decisão judicial.

De todo modo, ainda nos autos do processo, há muito a ser discutido. No documento em questão, o Ministério do Estado de São Paulo, narra a primeira acusatória de Jorge. Logo depois, o próprio tem a sua versão detalhada e, por fim, a até então vítima aparece narrando o que aconteceu.

O caso chega ao tribunal da Justiça de São Paulo constando que Jorge teria se Relacionado com Renata num período de aproximadamente um ano, até o dia 18 de março de 2009, e que este teria tentado matar a vítima por meio indicioso e cruel e não teria conseguido por circunstâncias alheias a sua vontade. Dessa maneira, segundo o enredo, o autor do crime sempre soube, antes mesmo de começar a se relacionar com a vítima, que era portador do vírus HIV, causador da AIDS e que tentou matá-la, pois transmitiu o vírus a sua parceira sem que ela fosse comunicada.

Já com a desclassificação do caso para tentativa de homicídio e não homicídio propriamente dito, Jorge narra que a parceira sempre soube que ele era portador do vírus, sendo que a decisão por manterem relações sexuais desprotegidas teria sido, assim como todas as coisas, decidida a dois. Enfatiza ainda que o relacionamento veio ao fim não porque ele teria transmitido HIV a ela, mas sim pelos ciúmes "incontroláveis" de Renata, que para completar, com o término da relação teria pegado os seus exames e acabaria por contar às pessoas,

acabando desta forma com a privacidade do "ex-companheiro" em relação ao anonimato de soropositivo. Também negou que jamais ameaçou a ex-companheira de morte caso esta contasse a outras pessoas como a mesma narrou assim que fez a primeira denúncia ainda na Comarca de Pindamonhangaba.

Renata confirmou que viveu com o autor de seu crime durante o período de um ano, contudo, ela descobriu por outras fontes que não o próprio companheiro, de sua sorologia para o HIV. Teriam os familiares de Jorge contado à Renata que o mesmo havia contraído HIV de uma ex-noiva, nas proximidades do ano de 2005. Assim que descobriu que Jorge poderia ter o vírus e tendo conhecimento dos seus riscos por ter relações sexuais sem preservativos com ele, se dirigiu imediatamente [sem data declarada] a uma unidade de saúde para realização de testes, na qual constatou que ela estaria também infectada pelo vírus. Narrou que cobrou um posicionamento de Jorge e obteve como resposta que ele havia omitido essa situação com medo de perdê-la. Sendo assim, Renata decidiu separar-se, negando tê-lo ameaçado e afirmando, ainda, que essa escolha foi inteiramente dela, que quando fez foi ameaçada de morte por Jorge.

Cabe ressaltar, que não há evidências científicas de que Jorge tenha transmitido o vírus HIV para Renata no ACORDÃO jurídico do caso. Contudo, mesmo que não havendo evidências envolvidas, segundo o poder judiciário do Estado de São Paulo, Jorge seria um criminoso por si só, independente de ter infectado ou não a vítima, somente pelo fato de ter praticado atos sexuais capazes de transmitir moléstia grave a companheira. Dessa maneira, Jorge já se enquadraria no art. 131 do código penal, por ter, segundo a apelação criminal, "ciência de que pode ferir gravemente outra pessoa" (TJSP, nº 000656591.2009.8.26.0445 - 25/07/2013).

O CASO ROGÉRIO

Rogério, pelo que consta a apelação criminal nº 0009849-34.2006.8.26.0568, da comarca de São João de Boa vista, foi apelado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. O caso em questão teve como resultado a punição de Rogério há dois anos e quatro meses, em regime prisional inicialmente semi-aberto. Contudo, nos autos em que temos, houve apelação ao Ministério Público para reaver o caso Rogério [que não consta no processo em qual artigo do Código Penal ele foi inicialmente judicializado] e acrescente a pena para duas restritivas de direitos, uma das quais seria limitação de final de semana e prestação do montante a um salário mínimo, além da pena pecuniária e vinte e dois dias-multa por infração ao art. 131 (transmitir moléstia grave a outrem) do Código Penal.

A apelação do processo narra que Rogério manteve relações com a "vítima" Isabel durante o período de 2004 a 2005, com quem inclusive teve uma filha. A defesa que está apelando uma nova punição, diz que o mesmo mantinha relações sexuais sem preservativos com Isabel mesmo tendo conhecimento de ser soropositivo. Dessa maneira, a parte que anteriormente foi apelada a dois anos e quatro meses de punição, quer o reconhecimento do agravante pelo qual foi denunciado, contudo, que a sua punição seja substituída a "restrições de direitos". Ou seja, uma (re)punição para o caso que já, naquela altura, estava "resolvido".

Contudo, indo na contramão da decisão do Ministério, a defesa do réu alega que nem a própria vítima em questão teria sido ouvida nos autos do processo, bem como a não existência de provas de que Rogério teria efetivamente transmitido o vírus HIV para Isabel com quem se relacionou durante o período de 2004 a 2005, tendo o próprio promotor de justiça desistido do processo quando soube da inexistência de provas, ainda mais levando em consideração que Isabel jamais contraiu o vírus HIV.

Apesar de o caso estar direcionado a Rogério e Isabel, existiam outras três mulheres que, à luz do processo documental, foram chamadas de "vítimas de Rogério". Apenas uma das quatro com que supostamente ele teria cometido "atos criminosos", cujo nome Lurdes teria efetivamente contraído o vírus HIV, sendo que esta jamais se manifestou no período em que Rogério foi julgado. Segundo narra a defesa do processado, jamais foram realizados exames periciais para saber se o dolo [transmissão do HIV] havia partido de Rogério no caso de Lurdes. Esta que além de não ter se manifestado, das vezes em que foi interpelada afirmava não ter certeza de qual parceiro sexual havia transmitido o vírus para ela. Por essas questões, a defesa de Rogério quer, que para além da nova denúncia, que o Ministério Público tenta aprovar, o acusado tenha a sua pena absolvida, pois segundo consta no próprio documento a única dita vítima que ele teria transmitido o vírus não se manifestou, o que faz com que essa situação não possa, como alegou sua defesa, embasar nos autos da condenação.

De todo modo, a parte interessada na (re)punição de Rogério afirma que ele manteve relações sexuais com às suas vítimas sem preservativos e tendo pleno conhecimento de que era portador do vírus, nem ao menos alertou as mulheres com quem se relacionou. Dessa maneira, segundo a acusação, Rogério teria praticado o ato previsto no art. 131, do Código Penal, independente de ter ocorrido o contágio ou não de suas vítimas, pois o mesmo não tomou nenhuma precaução para cuidar das partes envolvidas. A procuradoria da justiça afirmou também que Rogério teria uma "má conduta social", o que faria, portanto, com que ele tivesse direitos restringidos, como desdobramento do caso em questão.

A decisão inicial de punição do caso Rogério, deu-se em 28 de novembro de 2008, sendo este punido a dois anos e quatro meses de reclusão, como abre este caso, em regime prisional, no qual cumpriria inicialmente a pena em regime semiaberto. Com a tentativa de (re)criminalizar o réu, fazendo com que este tenha seus direitos restritos, tivemos a parte de uma de suas "vítimas" [Isabel] levadas em consideração para que o caso fosse rediscutido no seio do judiciário do Estado de São Paulo. Uma testemunha, irmã de Isabel, foi ouvida, contudo, com informações genéricas da relação entre as partes envolvidas no processo, pouco contribuiu para uma nova punição de Rogério.

O processo foi encerrado em 06 de junho de 2013, no qual pelo art. 107 do Código Penal, Rogério teve sua punibilidade extinta, pela incidência da prescrição. (TJSP, 0009849-34.2006.8.26.0568 - 06/06/2013).

ENTRE CRIMINOSOS E VÍTIMAS: DISCUTIR ANTROPOLOGIA A PARTIR DE ENREDOS DA JUSTIÇA

No ano de 2012 foi publicado, a partir de um esforço persistente de antropólogos (as) em atuação no território brasileiro, o livro *Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos* (SOUZA LIMA, 2012). Com diferentes eixos temáticos, dentre os quais: *Direitos aos Direitos, Direitos Sexuais e Reprodutivos, Direito e família* etc, o livro reúne etnografias e reflexões empíricas acerca dos atores sociais e das questões legais envolvidas. Na sua apresentação nós, cientistas sociais, somos levados a um universo em que pisamos em "terras desconhecidas" (como os casos Jorge e Rogério) e, sobretudo, a desafiar os próprios limites - no caso dos (as) antropólogos (as) - da etnografia⁹. Tal sensação salta aos olhos quando nos deparamos com um número vasto de pesquisas realizadas que estão pensando o que, legalmente falando, estaria "resolvido"¹⁰ - como, arrisco-me a dizer, os casos Jorge e Rogério.

Segundo Cardoso de Oliveira et al., (2012), ainda na apresentação do livro, os (as) antropólogos (as) estariam atentos para aquilo que os operadores da Lei simplesmente deixariam passar, já que há uma série de formalidades no interior das instituições, fazendo com que, conseqüentemente, as duas produções de conhecimentos, Antropologia e Direito, tenham visões diferentes sobre o que significa ser "direitos". Um dos motivos para que exista desacordo entre a Antropologia e o Direito no exercício de compreensão da vida social, é o fato da

⁹ Para uma melhor discussão sobre Etnografia no seio das construções dos escritos antropológicos, bem como suas classificações, “modelos”, “métodos”, “teoria” etc. consultar Mariza Peirano (1995).

¹⁰ Ainda na obra citada, para ilustrar um exemplo de situações de pesquisas afirmadas no corpo do texto, consultar Guitta Debert. Em outro lugar, consultar Letícia Ferreira (2015).

primeira produzir seus conhecimentos a partir de pesquisas empíricas, estando, obviamente, aberta a aprender o ponto de vista das pessoas envolvidas na complexidade em que se está estudando.

Dessa maneira, podemos dizer que analisando as situações, tanto do caso Jorge, quanto do caso Rogério, há muito a ser discutido, justamente pela diferença do olhar etnográfico para esses processos. Seguindo a linearidade histórica que o Brasil vem produzindo desde que o HIV/Aids nas esferas social e política, anunciou-se como "um mal de folhetim" (CARRARA & MORAES 1985), estaria o tema quando pensado, a partir das criminalizações presentes, produzindo estigmas e retrocessos, em um contexto em que deveríamos avançar nas pautas das discussões. Ainda mais, levando em consideração tudo o que foi produzido em termos de debates políticos, ou mesmo de avanços do próprio paradigma biomédico como muito bem assinala Pereira e Monteiro (2015). De todo modo, como foi brevemente narrado nos enredos selecionados, existem vidas que estão sendo judicializadas para esse tipo de complexidade, e tidos como problemas de “justiça”. Contudo, judicializar as relações sociais, não significa que a “justiça” será aplicada, muito menos que as experiências envolvidas serão levadas a cabo, justamente porque as demandas em boa parte das vezes, ainda mais as que envolvem relações conjugais, estão carregadas de leituras dotadas de estigmas e de criminalização no âmbito da resolução de conflitos (RIFIOTIS, 2012).

Procurei classificar as situações narradas como “casos” pelo fato de haver singularidades em suas elaborações processuais no decorrer de suas construções, bem como em suas resoluções finais. Dessa maneira, foi preciso estar atento para os enredos que os mesmos recebem para compreender seus significados. Nesse momento, me apoio nas interpretações de Lacerda (2015), quando, por vezes, optou colocar “*o ‘caso’ dos meninos emasculados de Altamira*” entre aspas, afirmando que há certos conflitos e divergências em torno dos seus sentidos que fez com que a violência contra os meninos no Pará tivesse a repercussão e os múltiplos significados que tiveram. Contudo, nos casos de transmissão de moléstia grave analisados, há de se perceber que os mesmos são gestados dentro de instituições estatais em que, como já apontado por Souza Lima (2002), determinadas situações ganham representações. Aqui, pode-se dizer que é sobre a construção de “casos de transmissão do HIV”, e como esses ganham caráter institucional a partir da elaboração dos documentos e de seus enredos, sendo nestas Instituições Legais, possível que os mesmos se construam enquanto tais. No caso Jorge, da denúncia em Pindamonhangaba, para que no Ministério Público de São Paulo se tornasse jurisprudência; já em Rogério, de São João da Boa Vista, para a mesma instituição jurídica do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, a mesma Instituição foi responsável por ter dado significado, e permitenos pensar que existem casos de transmissão do HIV no território brasileiro a partir de suas elaborações e classificações das situações que, neste texto, privilegiei como eixo central de análise. Porém, cabe ressaltar, que não existe no Código Penal brasileiro vigente, categoria específica para designar a transmissão do vírus HIV, em crime. Ambos, Jorge e Rogério foram judicializados pelo artigo 131 do Código Penal, no qual diz respeito à transmissão de *moléstia grave* a outrem; por este artigo os dois homens (há aqui mais uma semelhança) foram judicializados e categorizados como criminosos em seus enredos.

Além do fato dos dois serem homens, ainda deve ser levado em consideração que suas vítimas eram mulheres. No caso Jorge, a denúncia é referente a uma ex-relação conjugal, enquanto que no caso Rogério, ela é fruto das "vítimas de Rogério", por ser referente ao total de quatro mulheres. No percurso dos processos analisados, pode-se perceber o quanto os criminosos são fabricados em seus autos, transformando a transmissão do vírus HIV em problema de justiça, por um embate de separação entre sociedade civil com as suas responsabilidades e o Estado com as suas (FERREIRA, 2015). De todo modo, para além do criminoso, a vítima também é construída; e friso aqui que de forma "passiva", "inocente" e sem agência, em relação, obviamente, à responsabilidade individual com a qual a pessoa que supostamente o teria transmitido o vírus HIV, aparece como "culpada" e "consciente dos riscos".

Como é perceptível nos enredos narrados, segundo o poder judiciário os dois homens, independente de terem transmitido ou não *moléstia grave* para suas vítimas, já seriam criminosos só por terem exposto às mesmas aquilo que foi visto constantemente como "risco". Sobretudo, há de se perceber que não ter informado às suas parceiras sexuais é considerado uma violência física e moral, como demonstra o desencadeamento dos processos. Dessa maneira, as relações soropositivas estariam indo em direção à lógica confessional (FOUCAULT, 1999), na qual dizer sobre os "segredos mais sombrios de si" para o outro, "discursando as verdades sobre si", logo confessar-se, é discursar acerca de certa anormalidade que precisa estar posta nas relações. Com isso, os autores dos crimes que aqui temos, se anunciam como "gestores de riscos" para suas relações, tendo que ser, portanto, punidos pelos *males* que causaram e/ou podem causar. Nesse sentido, não seria de todo errado afirmar que as relações soropositivas são dinamizadas por marcadores sociais da diferença, uma vez que as gramáticas do "risco" e do "estigma social" fazem parte das relações conjugais (SILVA & COUTO, 2009).

Larissa Pelúcio (2007) em sua etnografia com travestis na cidade de São Paulo, já havia sinalizado sobre a construção social das travestis trabalhadoras do sexo como vetor de risco para os seus parceiros sexuais, sendo que os clientes pouco, ou mesmo nada, são levados em consideração no exercício constante das políticas públicas. Realizando uma etnografia com essas profissionais do sexo e estando atenta para uma campanha, cujo nome, *Tudo de bom!*, a autora percebeu que são operacionalizados, no que tange às travestis, diversos signos morais no seio da sua realização e aplicação dos projetos de prevenção às DST's/Aids. A "consciência política" aparece em seu campo para que elas cuidem de si e dos seus clientes, enquanto estes são isentos dessa responsabilidade em termos de prevenção. Resumidas à Aids, a autora reflete sobre ser cidadã a partir dessas questões. Nessa lógica de reflexão antropológica, analiso os casos Jorge e Rogério, pois estes são vistos na parte etnográfica narrada como "mal a serem combatidos" e criminosos “supostamente conscientes” e/ou com “ciência de seus crimes”. Contudo, a prevenção se deu com a punição desses homens, abrindo inquéritos, tornando suas vidas judicializadas e gestando casos de transmissão do HIV.

Nesse sentido, as histórias de Jorge e Rogério podem abrigar-nos acerca de vidas judicializadas, que são também vidas políticas. Nesse caso, os *status* que recebem em seus enredos, é o que possibilita chegar a esta conclusão, sobretudo, o acionamento do “corpo consciente do risco que pode causar”, como um dos fatores principais para que sejam punidos. Ora aparecem como um mal para a sociedade ora como produtores de crimes, atribuindo-lhes uma suposta consciência de serem criminosos e do próprio risco que podem causar: “O interesse do agente foi direcionado à prática do ato sexual, no âmbito conjugal, capaz de transmitir contágio de moléstia grave de que tinha ciência” (TJSP, nº 000656591.2009.26.04.0445 - 22/07/2013).

O trecho destacado é referente ao ACORDÃO jurídico do caso Jorge. Aqui, podemos perceber que o corpo soropositivo é visto como perigoso por se tratar de pessoas que sabem, ou têm “ciência” que pode causar mal a outra pessoa. Longe de desmentir o fato de que uma pessoa portadora do vírus HIV não saiba que pode ser transmissora, contudo, nos dois casos em questão é levado em consideração mais do que um simples conhecimento do portador do vírus, mas sim um fator que o transforma em criminoso em potencial, que a qualquer hora do dia pode causar mal às suas vítimas, transformando as relações sexuais, quando envolvem pessoas soropositivas, em enganosas, sob a lógica do escorpião traçoeiro. Neste ponto, me refiro especificamente à imagem clássica da campanha de 2004 de uma ONG francesa AIDES, produzida pela TBWA/France. A imagem foi traduzida para o Brasil com o slogan: “Sem camisinha você está dormindo com a Aids”. A intenção da campanha era sensibilizar as pessoas

acerca do uso do preservativo. Contudo, a campanha foi um verdadeiro exagero, já que colocava um homem por cima de um escorpião. Para piorar a situação, o animal aparecia com os ferrões, pronto para atacar o humano pelas costas. A problemática que se tem é justamente a pessoa que tem HIV aparecendo como causadora de mal supostamente consciente, enquanto que, por outro lado, teríamos a vítima desse “bicho horrível e traiçoeiro” que, cotidianamente, está pronto para dar o bote¹¹.

Interpreto essas situações como marcadores que hierarquizam pessoas a partir de seus corpos desviantes e sob constantes limites; que nas dinâmicas das relações sociais, e neste caso, jurídicas, são vistos como monstros a serem combatidos (LOWENKRON, 2015), ainda mais por se tratarem de relações sexuais. No desenrolar dos processos, além dos criminosos e das vítimas serem fabricadas, os alicerces dos direitos do portador do vírus HIV, que foram socialmente construídos (VALLE, 2002), são perdidos quando o mesmo é visto sob os olhares da justiça, a partir dos enredos discursivos que aqui elegi, como narrativas etnográficas dessas relações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: QUANTAS “CONTROVÉRSIAS” AINDA PODEM EXISTIR SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DE TRANSMISSÃO DO HIV?

O fim deste artigo requer interrogações que, certamente, foram produzidas a partir da leitura do texto como um todo. Afinal de contas, me baseei em dois casos em que as pessoas envolvidas tiveram que responder processos judiciais por terem, supostamente, transmitido o vírus HIV para suas ex-companheiras em relações sexuais. Contudo, antes que estes fossem narrados, foi frisado a não existência, no Código Penal brasileiro vigente, de categoria jurídica específica que torne crime a transmissão do vírus HIV. Cabe então a seguinte interrogação: Os casos seriam contradições da própria lei penal? Creio que com os enredos etnografados pôde ficar evidente que existem negociações – obviamente, entre as pessoas no cotidiano das situações que objetivei narrar –, mas que há também negociações dos próprios argumentos e categorias jurídicas envolvidas em torno do que está sendo judicializado.

A produção acadêmica brasileira para esse tipo de problemática ainda carece de estudos mais detalhados. Em um levantamento na plataforma do Google acadêmico e no banco de Teses da Capes, foram encontrados três artigos com os descritores “transmissão do HIV”, até o mês de junho de 2016: Aranha (1994), Mott (2002) e Pereira e Monteiro (2015). Além dos artigos, foi encontrada uma tese de doutorado (GODOI, 2013). O artigo de Pereira e Monteiro

¹¹ Para melhor visualização da matéria republicada: <http://obviousmag.org/critica_cultural/2016/o-preconceito-sem-nome-o-terror-sexual.html>

(2015) foi muito importante para a construção deste texto. Os demais trabalhos citados serviram como suportes bibliográficos, mas não foram utilizados na presente discussão. Quanto à tese de Godoi, para o presente “enredo das condenações”, ela serviu como mais uma produção acadêmica do assunto, além das reflexões que a autora faz acerca dos avanços científicos.

Ao longo do artigo procurei demonstrar como que são políticos, por serem soropositivos, os corpos que sofrem sentenças criminais. Os “enredos das condenações” permitem então refletir acerca dos acionamentos jurídicos que são feitos no cotidiano da justiça brasileira para solucionar essas relações, ditas criminosas. Dessa forma, a presente discussão entre documentos e “justiça” procurou problematizar o quanto nos processos etnografados e nos significados que eles causam nos entraves de cada linha escrita sobre as situações analisadas, temos a construção social de casos jurídicos de transmissão do vírus HIV. Para tal, os criminosos e as vítimas são fabricados nesses enredos, enfatizando que essas categorias são construídas no cotidiano legal brasileiro sob exercício das relações de poder e moralidades envolvidas. A confissão também apareceu como marcador social importante, já que os dois homens não teriam contado ser soropositivo às suas vítimas, o que, segundo o judiciário, já os faria criminosos.

Ao discorrer sobre dois casos a proposta do texto, apesar de ter surtido breves conclusões, é que talvez esteja na hora de reformular as reflexões acerca da criminalização de transmissão do HIV. Longe de propor com este estudo que se deixe de lado as atuais críticas ao PL 198/15, por exemplo, pois assumo analiticamente que se for aprovado dificultará ainda mais a vida daquelas pessoas que vivem com HIV/Aids. De todo modo, com os exemplos problematizados, fica evidente que mesmo não existindo uma Lei específica para criminalizar a transmissão do HIV ela já é criminalizada no próprio judiciário (e também na vida social, insisto), independente de existir ou não uma representação penal específica. De repente os “enredos das condenações” trazidos permitem olhar para o universo da criminalização, no que tange à temática, com a seguinte interrogação: Por que transmitir HIV é crime? Por esse caminho, creio ser possível reconstruir os alicerces que, por agora, encontram-se enfraquecidos.

Sobretudo, porque os dados etnográficos aqui elegidos pulsam “controvérsias” que reestruturam relações sociais e podem, certamente, ser um excelente terreno para se produzir etnografias, já que os enredos carregam complexidades da vida social. Foram os autores Fry e Carrara (2016), que em tempos recentes, lançaram mão de um artigo em que apresentam versões de um eminente pastor evangélico e de um cientista geneticista. A problemática que se tem, diz respeito às causas da homossexualidade. O título do texto é bastante sugestivo: “Se

oriente, rapaz!”. Diversas são as controvérsias apresentadas pelos autores. Estas que aparecem entre um suposto conservador evangélico e um cientista que se baseia em fatos, fundamentalmente biológicos. A questão colocada pelos autores seria onde ficam os antropólogos nesse cenário? Segundo Fry e Carrara, devemos dar atenção especial às fronteiras das controvérsias entre o essencialismo e o construcionismo.

É com o sentimento de que os “enredos das condenações” apresentam controvérsias, que este artigo encerra essa parte da discussão, não a fim de que termine por aqui, mas que se desdobre para tantas outras ambiguidades e/ou controvérsias que já existem e que podem ainda existir,¹² no terreno da justiça brasileira, levando-se em consideração o contexto em que se concentram às criminalizações de transmissão do HIV.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, A. **Enquadramento jurídico-penal de AIDS**. São Paulo: Justitia, V. 56, n° 165, p. 11-16, 1994.

AYRES, JR.; PAIVA, V.; FRANÇA, Jr. Conceitos e práticas de prevenção: Da história natural da doença ao quadro da vulnerabilidade e Direitos Humanos. In: **Vulnerabilidades e Direitos Humanos: prevenção e promoção da saúde**. Curitiba: Juruá, 2012.

BASTOS, Cristina. **Ciências, poder, ação: as respostas à SIDA**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa, 2002.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L; GROSSI, M; RIBEIRO, G. Apresentação: **Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Brasília/ Rio de Janeiro/ Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia/ LACED/ Nova Letra, 2012.

CARRARA, Sérgio & MORAES, Cláudia. **Um mal de folhetim**. Rio de Janeiro: Comunicação do Iser, V. 4, n° 17, p. 28-31, 1985.

CUNHA, Cláudia Carneiro da. **“Jovens vivendo” com HIV/Aids: (con)formação de sujeitos em meio a um “embaraço”**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2011. 283 p. Tese (Doutorado em Antropologia

¹² Pensando em discussões futuras, e dando atenção ao processo de transformação social pelo qual o Brasil tem sido parte desse cenário acerca do tema do HIV/Aids, elego alguns pontos não para serem discutidos aqui - já que a intenção foi discorrer acerca de dois casos e discorrer à luz da etnografia de suas narrativas -, mas excitar o debate. Como ficam os cenários de criminalização frente às novas tecnologias preventivas, no caso, especificamente, a Profilaxia Pós exposição (PEP) e a Profilaxia Pré Exposição (PrEP)? Como ficam as situações de testagem e tratamento rápido, também nesse cenário? Ainda mais porque, muito tem sido discutido que o tratamento, devido aos últimos avanços da própria biomedicina, sobretudo, de 2013 para cá, aparece como mais uma forma de prevenção, daquilo que tem se convencionado chamar por “prevenções combinadas”. Podemos pensar ainda: E quanto a carga viral indetectável, aquele estágio em que o soropositivo não é mais considerado um transmissor (pergunta esta que complementa o raciocínio anterior)? São essas as interrogações que devem nos motivar a pensar o tema do HIV/Aids e das criminalizações daqui em diante, dando atenção para esses processos, sem jamais esquecer que são nessas “contradições” que a etnografia pode contribuir para os estudos em Ciências Sociais.

Social) Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

EPSTEIN, S. Introdução: *impure science: AIDS, Activism, and the politics of knowledge*. Berkeley: University of California Press, 1996.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. *Dos autos da cova rasa: a identificação de corpos não-identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942-1960*. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. *Pessoas desaparecidas: uma etnografia para muitas ausências*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução, Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FRY, Peter. CARRARA, Sérgio. “Se oriente, rapaz!”: Onde ficam os antropólogos em relação a pastores, geneticistas e tantos “outros” na controvérsia sobre as causas da homossexualidade? São Paulo: Revista de Antropologia da USP, 59 (1), p. 258-280 2016.

GALVÃO, Jane. *AIDS no Brasil: a agenda de construção de uma epidemia*. Rio de Janeiro: ABIA, 34, 2000.

GODOI, A.M. *Criminalização da transmissão sexual do HIV: uma abordagem bioética*. Rio de Janeiro: UNB, 2013. p. 270 Tese (Doutorado em Bioética) - Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Brasília: Brasília, 2013.

LACERDA, Paula. *Meninos de Altamira: violência, “luta” política e administração pública*. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

LOWENKRON, Laura. *O monstro contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos*. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

MOTT, L. *Transmissão dolosa do HIV-Aids: relatos da imprensa brasileira*. Piracicaba: Impulso: Revista de Ciências Sociais e Humanas, V. 13, nº32, p. 157-174, 2002.

NADAI, Larissa. *Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre os documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor*. São Paulo: UNICAMP, 2012, p. 275 Dissertação (Antropologia Social), Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

PARKER, Richard. *O retorno do vírus ideológico*. Rio de Janeiro: Boletim ABIA, nº 60, 2015.

PEIRANO, Mariza. *A favor da etnografia*. Rio de Janeiro: Relume- Dumará, 1995.

PELÚCIO, Larissa. *Abjeção e Desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de Aids*. São Paulo: Annablume, 2007.

PEREIRA, C; MONTEIRO, S. *A criminalização da transmissão do HIV no Brasil: avanços, retrocessos e lacunas*. Rio de Janeiro: Physis, Revista de Saúde Coletiva, 25 [4], p. 1185-1205, 2015.

RIFIOTIS, T. **Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'**. Florianópolis: Revista Katál, UFSC.v.11. n. 2. p. 225-236, 2008.

SILVA, Neide Emy K; COUTO, Márcia T. Sorodiscordância para o HIV e a decisão de ter filhos: Entre risco e estigma social. In: **Sexualidade, Reprodução e Saúde**. HEILBORN, M; AQUINO, E; BARBOSA, R; BASTOS, F; BERQUÓ, E; ROHDEN, F. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de (Org.). **Gestar e gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil**. Rio de Janeiro: NuAp/Relume Dumará, 2012.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de (Org.). **Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Brasília/ Rio de Janeiro/ Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia/ LACED/ Nova Letra, 2012.

TREICHLER, Paula. AIDS, Homophobia and biomedical discourse: An epidemic of signification. *Cultural Studies*, 1: 3, p. 263-305. 1987.

UNAIDS. **Um tratamento alvo ambicioso para ajudar a acabar com a epidemia de Aids**. Brasil: Outubro, 2014.

VALLE, Carlos Guilherme. **Identidades, Doença e Organização Social**. Rio Grande do sul: Horizontes Antropológicos. 8 (17) p. 179-210, 2002.

VIANNA, Adiana de Barreto Resende. Etnografando documentos: Uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, Sérgio; SOUCA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa (Orgs.). **Antropologia das Práticas de Poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro, Contra Capa/FAPERJ, p. 43-70, 2014.

THE PLOT OF CONDEMNNS: AN ETHNOGAPHY BETWEEN DOCUMENTS AND "JUSTICE" ABOUT CASES OF HIV TRANSMISSION

ABSTRACT: This article is the result of a documentary ethnography in which it was agreed to analyze two "legal cases of HIV transmission" (Human Immunodeficiency Virus). I privileged the legal actions used to build such legal situations within Legal Institutions. For the structuring of the text, I divided it into three parts: First, a brief history of the brazilian foundations of response to AIDS. Secondly, the ethnographic part narrated (in the light of documents) and, thirdly, an anthropological discussion on how this type of ethnographic study can contribute to thinking about the criminalization of HIV transmission in the brazilian case. At the end, it is concluded that the "plot of condemnations" is clothed with power relations, morals and controversies and that the situations brought are immersed in social life.

KEYWORDS: Documentary ethnography. transmission of HIV. Criminalization. SIDA/HIV.

RECEBIDO EM: 09.02.2017

ACEITO EM: 26.09.2017